

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1699 DE 03/12/2004

LEI Nº 6701/04
de 22 de novembro de 2004

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as entidades sociais conveniadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a implantação do Sistema Informatizado de Assistência Social – SIAS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as entidades sociais conveniadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a implantação do Sistema Informatizado de Assistência Social – SIAS.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do convênio de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de equipamentos e do software necessários à implantação do Sistema Informatizado de Assistência Social – SIAS, em caráter precário e gratuito, à entidade conveniada, pelo prazo de vigência do convênio celebrado.

§ 1º. A beneficiária da cessão de uso de que trata esta lei não poderá alterar a destinação dos bens móveis a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. A cessão de uso a que se refere esta lei poderá ser revogada a qualquer momento sem direito à indenização em favor da cessionária em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer violação das obrigações da cessionária previstas nesta lei, ou o interesse público o exigir.

§ 3º. É vedada a transferência da cessão de uso autorizada por esta lei a terceiros.

§ 4º. No instrumento de cessão de uso de bem móvel, a ser firmado entre as partes, constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, ao móvel no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 3º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas no incluso Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º. O rol das entidades sociais autorizadas a firmar convênio com o Poder Executivo com base neste permissivo legal, está inserido no incluso Anexo II, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 5º. As despesas do Município decorrentes da execução do convênio a ser firmado com fundamento no permissivo contido nesta lei, estimadas no presente exercício em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), correrão por conta da dotação orçamentária n.º 5010.449052.08244003.2017 - FMAS, suplementada em até 50% (cinquenta por cento) se necessário, e para os demais exercícios à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do presente convênio, desde que não impliquem em despesas para o Município não previstas nesta lei.

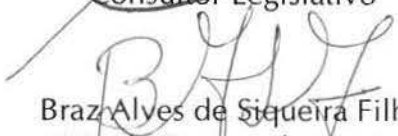
Art. 7º. O convênio a ser firmado terá a vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de novembro de 2004.

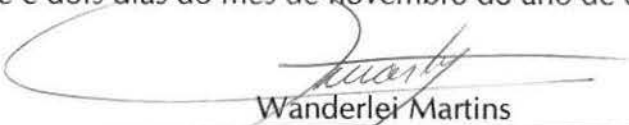

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Braz Alyes de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.


Wanderlei Martins
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A ENTIDADE _____, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, OBJETIVANDO A CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E DO SOFTWARE NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIAS.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São José dos Campos na Rua José de Alencar, n.º 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.643.466/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eng.º Emanuel Fernandes, portador da cédula de identidade RG n.º 6.944.367, inscrito no CPF/MF sob o n.º 830.734.188-49, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e de outro lado, a entidade _____, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, declarada de utilidade pública pela lei n.º _____, de _____ de _____, com sede neste Município, na Rua/Avenida _____, n.º _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____/_____, neste ato representada por seu (sua) _____, Sr./Sra. _____, portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, na forma autorizado(a) em Assembléia Geral da entidade, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, devidamente autorizados pela lei n.º _____, de _____ de _____ de 2004, e de acordo com as justificativas constantes do processo administrativo n.º _____-_____/_____, firmam o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a cessão de uso pelo CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA dos equipamentos e do software necessários à implantação do Sistema Informatizado de Assistência Social – SIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

Para a execução do presente convênio o CEDENTE e a CESSIONÁRIA terão as seguintes obrigações:

I – compete ao CEDENTE:

- a) ceder à CESSIONÁRIA os equipamentos e o software necessários à implantação do Sistema Informatizado de Assistência Social – SIAS;
- b) patrocinar os equipamentos necessários à implantação do SIAS, constituído de 54 (cinquenta e quatro) kits, sendo 01 (um) para cada CESSIONÁRIA, contendo: 01 (uma) CPU; 01 (um) monitor; 01 (um) teclado; 01 (um) mouse; 01 (um) hub 8 portas; 01 (um) leitor óptico; 01 (um) estabilizador de voltagem de 1 Kva para CPU; 01 (um) roteador não pareado; 01 (uma) webcam modelo Creative; 01 (uma) pasta com a documentação

- do kit; 01 (uma) linha telefônica dedicada de 256bps; 01 (um) cabo de dados; tomadas tripolar; conectores RJ-45; canaletas em PVC;
- c) distribuir manuais de instrução do Sistema Informatizado de Assistência Social – SIAS, correspondente ao número de usuários do sistema na região;
 - d) coordenar e fiscalizar a execução do presente convênio e o cumprimento de seus objetivos.

II – compete à CESSIONÁRIA:

- a) zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
- b) providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo desta cessão ou no caso de sua rescisão, a devolução dos equipamentos pertencentes ao CEDENTE, em bom estado de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural dos mesmos, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações administrativas ou judiciais;
- c) permitir ao CEDENTE a fiscalização dos bens;
- d) ressarcir financeiramente ao CEDENTE no caso de perda ou dano a qualquer título, podendo, a exclusivo critério deste, efetuar a reposição por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- e) promover o seguro de todos os bens ora cedidos, segundo a avaliação efetuada;
- f) arcar com as despesas de transporte e quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens objetos da cessão de uso;
- g) disponibilizar pessoal para o desenvolvimento do Sistema Informatizado de Assistência Social – SIAS.

Parágrafo único. As obrigações do Município inseridas no item I, desta cláusula serão cumpridas por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros

I – para o custeio do kit SIAS, descrito na alínea “b”, do item I, da cláusula anterior, o CEDENTE despenderá a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

II – o recurso de que trata o item anterior correrá por conta de recursos próprios provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Social, previstos na dotação orçamentária n.º 5010.449052.08244003.2017 – FMAS.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e Da Denúncia

I – o presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 05 (cinco) anos;

II – o presente convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão de cada um

desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino dos equipamentos cedidos para a consecução de seus objetivos;

IV – havendo interesse das partes, este convênio poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Finais

O presente convênio não obsta a que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, bem como não obsta o ingresso, mediante adesão, de outros partícipes que venham contribuir para o resultado final dos objetivos deste convênio.

E por assim estarem certos e ajustados firmam os partícipes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

São José dos Campos, __ de _____ de 2004.

EMANUEL FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL
ENTIDADE

Testemunhas:

1ª _____

nome:

R.G.:

2ª _____

nome:

R.G.:

ANEXO II

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as entidades conveniadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, abaixo discriminadas:

- I – Instituto das Pequenas Missionárias Maria Imaculada – Obra de Ação Social Pio XII – Asilo Recanto São João de Deus. Rua Paraguassú, 81 – Santana;
- II – Associação de Apoio ao Fissurado Labio-Palatal – AAFLAP. Rua Engenheiro Prudente Meirelles de Moraes, 302 – Vila Adyanna;
- III – Associação Maternal Espírita – AME. Rua Oscar Strauss, 344 – Bosque dos Eucaliptos;
- IV – Associação Ágape para Educação Especial. Avenida Saga, 506 – Jardim Oriente;
- V – Associação Beneficente “José Martins Moreira da Costa”. Rua Samuel Antônio Rodrigues, 244 – Jardim Vale do Paraíso;
- VI – Associação Cristã Estância de Luz – Lar Escolar Mãe Mariquinha. Estrada Municipal dos Freitas, 1915 – Fundos – Bairro dos Freitas;
- VII – Associação de Apoio à Criança com Deficiência Ortopédica – AACDO. Rua Graúna, 550 – Vila Tatetuba;
- VIII – Associação de Apoio ao Deficiente Auditivo – AADA. Rua Fagundes Varela, 71 – Jardim Maringa;
- IX – Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco – APAR. Rua Coronel José Monteiro, 428 – Fundos – Centro;
- X – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Avenida Ouro Fino, 480 – Bosque dos Eucaliptos;
- XI – Associação Educacional para Crianças Especiais – “Bem-Te-Vi”. Avenida São João, 420 – Jardim Bela Vista;
- XII – Associação Joseense de Ação Social – AJAS. Estrada Martins Guimarães, 90 – Jardim Val Paraíba;
- XIII – Associação Monte Castelo de Auxílio aos Necessitados – AMCAN. Rua dos Guararapes, 511 – Monte Castelo;
- XIV – Associação Mutirão Popular de São José dos Campos – AMP. Rua Jorge Barbosa Moreira, 128 – Vila Ema;
- XV – Associação “Nossa Casa de Acolhida”. Avenida Rui Barbosa, 124 – Centro;
- XVI – Associação para Síndrome de “Down” de São José dos Campos – ASIN. Rua Fernão Dias, 260 – Jardim Nova América;
- XVII – “Casa de Oração Amor e Luz – COAL”. Rua Adolpho Goll, 22 – Colônia Paraíso;
- XVIII – Casa de Repouso e Apoio Geriátrico “Vó Laura”. Rua Aníbal Molina, 43, Eugênio de Melo;
- XIX – Centro de Atividades para a Terceira Idade – Grupo CATIVA. Avenida Doutor Adhemar de Barros, 884 – Fundos – Vila Adyanna;
- XX – Centro de Assistência Social Evangélico – Palavra da Fé – CASEPAFE. Rua A, 1887 – Santa Hermínia;
- XXI – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Região” Jair Jesuíno Trindade – CEDECA. Rua Siqueira Campos, 483 – Vila Maria;
- XXII – Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão – “PRO-VISÃO”. Rua Antônio Campos Mello, 294 – Cidade Jardim;
- XXIII – Instituto Mamulengo Social. Rua Luis Pasteur, 258 – Monte Castelo;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- XXIV – Comunidade Cristã de Ação Social – COMAS. Avenida dos Evangélicos, 320 – Campo dos Alemães;
- XXV – Comunidade Cristã de Ação Social – COMAS. Rua 15 de Julho, 748 – Jardim Cerejeiras;
- XXVI – Instituto das Pequenas Missionárias Maria Imaculada – Obra de Ação Social Pio XII – Creche Maria Izabel. Rua São Jorge, 424 – Santana;
- XXVII – Cruzada Paroquial de Assistência. Rua Lima Duarte, 172 – Bosque dos Eucaliptos;
- XXVIII – Cruzada Paroquial de Assistência – Casa das Meninas. Rua Santa Catarina, 106 – Vila Maria;
- XXIX – Cruzada Paroquial de Assistência – Casa dos Meninos. Rua Clemente Ferreira, 140 – Monte Castelo;
- XXX – Eden Lar das Crianças I. Avenida dos Estados, 418 – Vila Maria;
- XXXI – Eden Lar das Crianças II. Rua Maricá, 177 – Jardim Satélite;
- XXXII – Federação Espírita do Estado de São Paulo. Rua França, 145 – Cidade Jardim;
- XXXIII – Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente “Prof. Hélio Augusto de Souza” – FUNDHAS. Rua Santarém, 560 – Parque Industrial;
- XXXIV – Grupo Assistencial Renascer – GRARE. Estrada Municipal do Bairrinho, 1349 – Bairrinho;
- XXXV – Grupo de Apoio à Criança com Câncer – GACC. Rua Brigadeiro Osvaldo Nascimento Leal, 306 – Jardim São Dimas;
- XXXVI – Instituto das Pequenas Missionárias Maria Imaculada – Casa Santa Inês. Avenida Doutor Nelson D’Ávila, 485 – Centro;
- XXXVII – Obra Assistencial “Célio Lemos”. Rua Ana Gonçalves da Cunha, 30 – Jardim Jussara;
- XXXVIII – Obra Assistencial “Coração Maria” – Creche Rosália J. Scheid. Rua Batatais, 13 – Cidade Jardim;
- XXXIX – Instituto das Pequenas Missionárias Maria Imaculada – Obra de Assistência e Promoção Rural Cura D’Ars. Rua Major Antonio Domingues, 244 – Centro;
- XL – Obra Social e Assistencial “Madre Tereza de Jesus Eucarístico – Creche Nica Veneziane. Rua Anna Ortega Traballi, 08 – Caixa Postal 5021 – Vila São Geraldo;
- XLI – Obra Social e Assistencial “Magnificat”. Estrada João Rodolfo Castelli, 2947 – Pernambuco;
- XLII – Obra Social e Assistencial Nossa Senhora Auxiliadora. Rua Renato Alves da Cunha, 290 – Jardim Limoeiro;
- XLIII – Obra Social e Assistencial Nossa Senhora de Lourdes. Rua Therezinha Luiza Ferreira, 90 – Conjunto Habitacional Dom Pedro I;
- XLIV – Obra Social e Assistencial Nossa Senhora do Rosário. Praça Assis Chateaubriand, 279 – Vila Tesouro;
- XLV – Obra Social e Assistencial “Padre Bonafé”. Praça Caratinga, 370 – Jardim Ismênia;
- XLVI – Obra Social e Assistencial “São Lucas”. Rua Luiz Monteiro Pinto, 121, Conjunto 31 de Março;
- XLVII – Obra Social Santa Inês II. Rua dos Cirurgiões Dentistas, 610 – Jardim Santa Inês II;
- XLVIII – S.O.S. Mulher de São José dos Campos. Rua Dolzani Ricardo, 713 – Centro;
- XLIX – Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Creche Patronato Nossa Senhora Aparecida. Rua Sebastião Hummel, 780 – Centro;
- L – Sociedade Civil Mantenedora do Lar Nossa Senhora da Salette. Rua Edilson Sabino dos Santos, 520 – Conjunto Habitacional Dom Pedro I;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- LI – Sociedade Holística Humanitária. Rua Capitão Raul Fagundes, 492 – Monte Castelo;
- LII – Sorri – São José dos Campos. Rua Ipanema, 101 – Jardim Satélite;
- LIII – “Unidade Vicentina Promocional”. Rua Monteiro Lobato, 95 – Santana;
- LIV – “Vila de Assistência e Proteção dos Idosos”. Rua Itambé, 306 – Jardim Satélite.

